



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI N. 1.070 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a 2ª revisão do Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio de 2022/2025, constante da Lei nº 1024, de 09 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS.

FAÇO SABER, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 constante da Lei nº 1024 de 09 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2024, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, Pedrinópolis-MG, 07 de novembro de 2023


RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. 1.070 de 07 de novembro de 2023, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 07/11/2023

Visto:


Fabiana Ferreira S. Passoni
Secretaria Mun. Gabinete


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI N. 1.074 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui e insere no Calendário Oficial de eventos e festas do Município o “Encontro das Famílias Pedrinopolense Ausentes” na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições constitucionais e legais, **SANCIONO** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedrinópolis - MG, o “Encontro das Famílias Pedrinopolenses Ausentes”, a realizar-se anualmente, no mês de março, na semana do dia 1º em que é comemorado o aniversário da cidade.

Art. 2º O “Encontro dos Pedrinopolenses Ausentes” passa a integrar o calendário oficial de eventos e festas do Município de Pedrinópolis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações do Orçamento, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Pedrinópolis-MG, 07 de dezembro de 2023

RAFAEL FERREIRA SILVA

Prefeito de Pedrinópolis

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. **1.074 de 07 de dezembro de 2023**, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 07/12/2023

Visto:

Servidor Responsável

Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal